

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10469/001.592/89-20

NCA

Sessão de 09 de junho de 1995

ACORDÃO No. 102-29.986

RECURSO No. : 85.721 - FINSOCIAL-FATURAMENTO - EXS.: 1985 a 1989

RECORRENTE : FERREIRA E MIRANDA LTDA

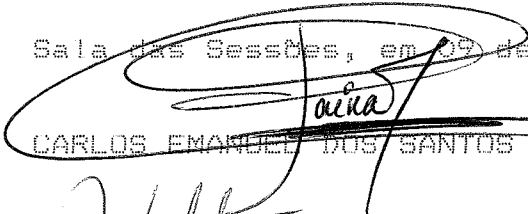
RECORRIDA : DRF - NATAL - RN

FINSOCIAL FATURAMENTO - EXs. 1985 a 1989 - DECOR-
RENCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a
decisão proferida no processo matriz é aplicável
no julgamento do processo decorrente devido à re-
lação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por FERREIRA E MIRANDA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar as prelimina-
res suscitadas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para
ajustar a exigência do decidido no processo principal, através do
Acórdão No 102-27.549, de 06/11/92, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1995


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE


URSULA HANSEN - RELATORA

VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL.
SESSÃO DE: 07 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: José Clóvis Alves, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e Júlio Cé-
sar Gomes da Silva. Ausentes justificadamente os Conselheiros Waldevan
Alves de Oliveira e José Carlos Passuello.

PROCESSO Nº. 10469/001.592/89-20

RECURSO Nº.: 85.721

ACORDÃO Nº.: 102-29.986

RECORRENTE : FERREIRA E MIRANDA LTDA

R E L A T Ó R I O

O presente processo trata de Auto de Infração, fls. 01 e anexos, lavrado em 27/09/89, contra FERREIRA E MIRANDA LTDA, CGC Nº 09.080.581/0001-93, jurisdicionada à Delegacia da Receita Federal em Natal, RN, formalizando a exigência de FINSOCIAL-FATURAMENTO, relativa aos exercícios de 1985 a 1989, em valor correspondente a R\$ 16,79 e respectivos gravames legais.

O lançamento, com base no artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Lei Nº 1.940/82, c/c Art. 22 do Decreto Lei Nº 2.397/87 e art. 2º do RECOFIS, decorreu de irregularidades apuradas em procedimento de fiscalização em que foi apurada omissão de receita operacional, conforme demonstrado no processo Nº 10469/001.588/89-52.

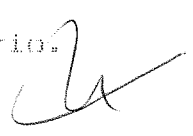
A contribuinte, tempestivamente, apresentou sua impugnação de fls. 12/24, fundamentando suas alegações nas razões apresentadas no processo matriz.

Na decisão de 1ª Instância, proferida às fls. 50/51, em consonância com o decidido no processo principal, o lançamento foi julgado procedente em parte.

Ciente da decisão singular, o contribuinte, tempestivamente interpôs recurso voluntário, reiterando, em suas Razões, anexadas às fls. 55, os argumentos formulados na fase impugnatória.

O recurso é lido integralmente em Plenário.

E o relatório.



PROCESSO No. 10469/001.592/89-20

ACORDAO No. 102-29.986

V O T O

Conselheira Ursula Hansen, Relatora:

Estando o recurso revestido de todas as formalidades legais, dele tomo conhecimento.

A exigência fiscal constante deste processo é decorrência da que foi apurada no processo matriz de No 10469/001.588/89-52.

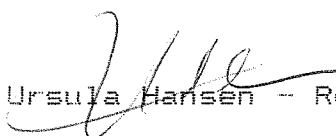
O recurso interposto no processo matriz acima mencionado foi submetido à apreciação desta Câmara em sessão realizada em 06/11/92, e, conforme faz certo o Acórdão de No 102-27.549 foi julgado parcialmente procedente.

Nas razões de recurso voluntário anexadas ao presente processo, a Recorrente revela seu reconhecimento de que a exigência fiscal decorre daquela formalizada no processo matriz, não tendo apresentado qualquer nova razão ou prova que infirmasse o acerto da decisão proferida.

Considerando o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Voto no sentido de rejeitada as preliminares de nulidade arguidas, dar provimento parcial ao recurso, ajustando os valores aqueles mantidos no processo principal.

Brasília - DF, 09 de junho de 1995.


Ursula Hansen - Relatora.